SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº:
0015348-10.2003.8.26.0566 - 1150/03

Classe - Assunto
Outros Feitos Não Especificados

Requerente: Aparecido dos Santos

Requerido: Viacao Renascenca de Transportes Coletivos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Expeçam-se mandados de levantamento aos exequentes, respectivamente, conforme requerimento retro.

Desnecessário a expedição do ofício determinado ás fls.512.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie o(a)(s) executado(a)(s) o recolhimento de eventuais custas em aberto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 12 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA